

<b>PROCESSO:</b>	TCE/001263/2017
<b>NATUREZA:</b>	Prestação de Contas Administração Direta
<b>RELATORA:</b>	Conselheira Substituta Maria do Carmo Galvão do Amaral
<b>REVISOR:</b>	Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim
<b>UNIDADE:</b>	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – (TJ/BA)
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago - Presidente Cláudia Nascimento de Jesus - Gestora do Fundo de Aparelhamento Judiciário (FAJ)

## ACÓRDÃO N.º 000199/2018

**EMENTA:** Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Exercício 2016. À unanimidade, pela Aprovação das Contas. Por maioria de votos, pela expedição de recomendações e determinações ao Tribunal de Justiça, além de determinações à Superintendência Técnica (SUTEC) e ao Comitê de Auditoria desse Tribunal.

Vistos, etc.,

**ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia:

a) à unanimidade, pela aprovação das contas da Sra. Maria do Socorro Barreto Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 24, I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 c/c o art. 122, inciso II, do Regimento Interno desde Tribunal de Contas, restando vencidos, em parte, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, Relatora, e o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que votaram pela aprovação com ressalvas das contas;

b) por maioria de votos, pela expedição de recomendações, nos termos do parecer Ministerial, ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no sentido de que:

- b.1) Faça publicar, na imprensa oficial, autorização para dispensas e inexigibilidades, assinadas pela autoridade competente, na forma do art. 65, caput e §1º, da Lei estadual nº 9.433/2005 (item 5.3.1 do relatório de auditoria);
- b.2) Designe tempestivamente fiscais para os contratos administrativos firmados (art. 67 da Lei 8.666/93) (item 5.3.2 do relatório de auditoria);
- b.3) Adote medidas tempestivas para assegurar a regular atuação da Comissão Permanente de Licitação, dos pregoeiros e das equipes de apoio (item 5.3.3 do relatório de auditoria), restando vencidos a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, Relatora, e o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino que não votaram pela expedição de recomendações.
- c) por maioria de votos, pela expedição das seguintes determinações ao atual gestor do Tribunal de Justiça da Bahia:
- c.1) para que promova o registro contábil do montante das obrigações pecuniárias assumidas e não adimplidas pela Administração Pública, conforme dispõe o inciso II, do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c.2) faça publicar, na imprensa oficial, autorização para dispensas e inexigibilidades, assinadas pela autoridade competente, na forma do art. 65, caput e §1º, da Lei estadual nº 9.433/2005;
- c.3) designe tempestivamente fiscais para os contratos administrativos firmados, conforme dispõe o art. 153 da Lei estadual 9.433/05, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio, que não expediu determinações;
- c) por maioria de votos, pela expedição de determinação à Superintendência Técnica (SUTEC) desse Tribunal de Contas para que inclua, na programação anual das coordenadorias de controle externo, a realização de auditoria no TJ/BA visando a avaliar, de modo preciso as seguintes situações:
- c.1) a extensão da subestimativa de despesas no orçamento do Estado da Bahia ao longo dos últimos anos;

- c.2) o impacto dessa subestimativa no enquadramento de despesas como Despesas de Exercícios Anteriores;
- c.3) o montante destinado ao pagamento de encargos moratórios em razão da insuficiência orçamentária para o custeio das despesas de pessoal e encargos sociais; e
- c.4) o impacto das despesas irregularmente enquadradas como DEA na apuração dos limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio, que não expediu determinações;
- d) por maioria de votos, pela determinação ao Comitê de Auditoria, para no âmbito de sua competência examine a Orientação Técnica nº 037/2013 da Secretaria da Fazenda, de modo a emitir sua opinião sobre a regularidade da referida Orientação, no prazo de 90 (noventa) dias, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio, que não expediu determinações.

Vencidos, ainda, em parte, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, Relatora, e o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que votaram, também, pela aplicação de multa à Sra. Maria do Socorro Barreto Santiago, no valor de R\$2.000,00, em razão das falhas de controle relacionadas com licitações, dispensas e contratos (itens 5.3.1; 5.3.2; 5.3.3; e 6.2.2), e no valor de R\$1.500,00, pela limitação de escopo.

Sala das sessões, 30 de agosto de 2018.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Sergio Spector

Conselheiro - Assinado em 10/09/2018

Pedro Henrique Lino de Souza

Conselheiro - Assinado em 06/09/2018

Gildasio Penedo Filho

Presidente da Sessao - Assinado em 06/09/2018

Carolina Matos Alves Costa

Conselheiro - Assinado em 10/09/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim

Conselheiro - Assinado em 06/09/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio

Conselheiro - Assinado em 10/09/2018

Antonio Tarciso Souza de Carvalho

Representante do MP - Assinado em 09/09/2018

Luciano Chaves de Farias

Secretario - Assinado em 10/09/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: MYNDQZMDY0